



CIRCULAR Nº 05.2022 – 10 DE MARÇO DE 2022

ASSUNTO: RETORNO DAS GESTANTES AO TRABALHO PRESENCIAL

DEPTO. PESSOAL

Prezado cliente.

Foi publicada, no DOU de 10.03.2022, a Lei nº 14.311/2022, que altera a Lei nº 14.151/2021, para disciplinar o retorno da empregada gestante, inclusive a doméstica, ao trabalho presencial.

Salvo se o empregador optar por manter o teletrabalho, a atividade presencial da empregada gestante deve ser retomada:

- Após a vacinação completa, conforme Ministério da Saúde; e
- Com a assinatura do Termo de Responsabilidade e Livre Consentimento para o exercício do trabalho presencial, quando da opção pela não vacinação, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador.
- Com o encerramento do estado de emergência.

Importante, a opção pela vacinação não poderá ser imposta, sendo vedada qualquer restrição de direitos em razão desta escolha.

Enquanto não houver a imunização completa da empregada gestante, permanece a obrigatoriedade de afastamento das atividades presenciais e disponibilidade para exercício das funções em domicílio, na modalidade de trabalho à distância, sem prejuízo da remuneração.

É permitido ao empregador alterar as funções da empregada, independentemente de consentimento, durante o trabalho em domicílio, respeitadas as condições pessoais da gestante, garantidas a remuneração integral e retomada à função anterior no retorno ao trabalho presencial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Base Legal: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.311-de-9-de-marco-de-2022-384725072>

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

